



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 93, de 25 de junho de 2013.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.373/2011, que dispõe sobre o conselho municipal dos direitos e cidadania do idoso – CMDCI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §4º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.373/2011, que dispõe sobre o conselho municipal dos direitos e cidadania do idoso – CMDCI, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

§4º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Plenária especialmente convocada para este fim, através de um colégio eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no CMDCI, conforme regulamentado no Regimento Interno, sendo permitida a recondução mediante novo processo eletivo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do §4º do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2.373/2011, visa estabelecer que a eleição dos membros que representam a sociedade civil seja realizada em Plenária do CMDCI, e não na Conferência Municipal.

A eleição em questão, assim como a Conferência Municipal, são momentos igualmente importantes, mas incompatíveis entre si, não cabendo à realização simultânea, sob pena de prejuízo no resultado de ambas.

Isto porque a eleição diz respeito a um momento apropriado e exclusivo de disputa e escolha política, circunscrito apenas às entidades, suscetível a discussões de caráter interno e avaliação da capacidade das entidades a tomarem assento no órgão. Ressalta-se que a eleição, mesmo que realizada em Plenária (e não em Conferência), preservará plena transparência, visto que as reuniões do CMDCI são abertas à comunidade. Caberá ao Regimento Interno fixar as regras para inscrições e concorrência igualitária entre candidatos.

Já a Conferência Municipal trata da constituição de uma instância específica, composta por Delegados previamente escolhidos e regrada por Regimento Interno próprio, que objetiva discutir, avaliar e propor diretrizes para a política municipal do idoso. Portanto, o foco é completamente outro, onde uma ampla coletividade reúne-se para o exercício do controle social.

Nenhum Conselho de Direito do município realiza a escolha de seus membros em Conferência, mas sempre em Plenária específica.